



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Ofício nº: 019/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPISIÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo 136/2020 – Concorrência SRP 057/2020

A empresa CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA
Rod. BR-040, Km 523,5 s/nº, Bairro Guanabara, CEP.: 32.150-340 – CONTAGEM/MG

A/C: Exmo. Márcio Pierazolli

Prezado Senhor,

Venho por meio deste comunicar-lhe que a Comissão Permanente de Licitações, recebeu análise técnica da equipe de obras quanto a proposta que a empresa CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA apresentou para participação na concorrência nº 57/2020.

Assim, visando comprovar a exequibilidade da proposta apresenta é que vimos requerer o envio da composição unitária de todos os preços apresentados. Reitero que é necessário o envio da composição de preço da proposta original da empresa no prazo de 3 dias úteis (até o dia 13/05/2021), aquela utilizada para concorrência no certame.

Conforme o Edital da Concorrência SRP 057/2020:

13.17 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.17.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.17.3 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação. (grifo nosso)

Informamos que em virtude dessa situação, o reequilíbrio solicitado pela empresa somente será analisado após sanadas as pendências do procedimento licitatório.

Santa Luzia, 10 de Maio de 2021.

Thiago Henrique Ferreira
Secretaria de Administração